



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022**



CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 26.08.2022

RATIFICAÇÃO: 26.08.2022

**RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

**CNPJ: 37.321.787/0001-01**

**VALOR TOTAL R\$ 140.000,00**

--	--

--	--



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>132/2022</u>
Em <u>28</u> / <u>Julho</u> de <u>2022</u>
 Funcionário

### TERMO DE ABERTURA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, por ocasião da apresentação da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida.

#### **Justificativa:**

Já é tradição em nosso Município a realização de diversas atividades culturais e artísticas no mês de dezembro de cada ano, visando a comemoração do aniversário de Coronel Vivida junto a população Vividense. Neste ano não será diferente, contaremos com uma intensa programação, incluindo o show artístico da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, oferecendo a nossa população a oportunidade de assistir e disfrutar de um programa em família e amigos. Além disso, também atraído visitantes de outras cidades com o intuito de festejarmos juntos a nossa sociedade essa data tão importante a nosso município.

#### **Do valor:**

O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 21 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.07.25 11:48:28 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, por ocasião da apresentação da dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida.

#### Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 416/2022. (Anexo 01)

#### 2. Da Empresa e do valor:

2.1. **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 37.321.787/0001-01, com sede na rua AL Eduardo Prado, Bairro Campos Eliseos, 367, São Paulo-SP, CEP: 01218-012, contato: (11) 2065-6355/ (19)99930-8520, [escritorio@matogrossoemathias.com.br](mailto:escritorio@matogrossoemathias.com.br)/[legalizacao.nagai@gmail.com](mailto:legalizacao.nagai@gmail.com).

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

#### 3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após diversas reuniões com a equipe organizadora do evento decidiu-se pela contratação da dupla **MATOGROSSO & MATHIAS**, dupla esta já consagrada pelo público em geral e de grande sucesso a nível nacional. É de notório conhecimento dos apreciadores da música sertaneja o grande sucesso desta dupla a nível de Brasil.

#### 4. Justificativa:

4.1. Já é tradição em nosso Município a realização de diversas atividades culturais e artísticas no mês de dezembro de cada ano, visando a comemoração do aniversário de Coronel Vivida junto a população Vividense. Neste ano não será diferente, contaremos com uma intensa programação, incluindo o show artístico da dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, oferecendo a nossa população a oportunidade de assistir e disfrutar de um programa em família e amigos. Além disso, também atraído visitantes de outras cidades com o intuito de festejarmos juntos a nossa sociedade essa data tão importante a nosso município.

#### 5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, por ocasião da apresentação da dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida.

#### Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 416/2022. (Anexo 01)

#### 2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 37.321.787/0001-01, com sede na rua AL Eduardo Prado, Bairro Campos Eliseos, 367, São Paulo-SP, CEP: 01218-012, contato: (11) 2065-6355/ (19)99930-8520, [escritorio@matogrossoemathias.com.br](mailto:escritorio@matogrossoemathias.com.br)/[legalizacao.nagai@gmail.com](mailto:legalizacao.nagai@gmail.com).

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

#### 3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após diversas reuniões com a equipe organizadora do evento decidiu-se pela contratação da dupla **MATOGROSSO & MATHIAS**, dupla esta já consagrada pelo público em geral e de grande sucesso a nível nacional. É de notório conhecimento dos apreciadores da música sertaneja o grande sucesso desta dupla a nível de Brasil.

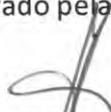
#### 4. Justificativa:

4.1. Já é tradição em nosso Município a realização de diversas atividades culturais e artísticas no mês de dezembro de cada ano, visando a comemoração do aniversário de Coronel Vivida junto a população Vividense. Neste ano não será diferente, contaremos com uma intensa programação, incluindo o show artístico da dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, oferecendo a nossa população a oportunidade de assistir e disfrutar de um programa em família e amigos. Além disso, também atraído visitantes de outras cidades com o intuito de festejarmos juntos a nossa sociedade essa data tão importante a nosso município.

#### 5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.

### 6. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Alimentação e hospedagem para toda sua equipe.

6.1.2. Equipe responsável pela organização do camarim e auxílio ao artista.

6.1.3. Outras despesas de camarim serão de responsabilidade da contratada, e demais necessidades de sua equipe.

6.1.4. Instrumentos musicais de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, Estrutura de palco, som, iluminação e painel (conforme Rider técnico). Assim como carregadores, para carga e descarga dos equipamentos.

6.1.6. Montagem e desmontagem dos equipamentos.

6.1.7. Translado origem/ destino.

6.1.8. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show artístico do gênero sertanejo com duração de 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos. Sendo no dia 13 de dezembro de 2022, com início às 21:00 horas, na praça Angelo Mezzomo, Centro, S/N. Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.3. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

6.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.5. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

6.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

6.7. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.8. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

6.9. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### 7. Das obrigações da Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

7.2. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 7.9. **Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.**

### 8. Prazo de execução e vigência:

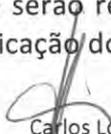
8.1. O prazo de vigência será de 6 (seis meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

### 9. Rescisão de Contrato:

9.1. No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

### 10. Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

- 10.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.
- 10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.  
Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
- 10.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 10.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 10.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 11. Dotação orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

### 12. Da forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 13 de dezembro de 2022.

12.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 14. Das Sanções:

14.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### 15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

15.3. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração  
gestor

**Franchy Rech**  
Secretaria de Administração  
fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 21 de julho de 2022.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração  
gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 416/2022

Coronel Vivida, 21 de julho de 2022

**Emissor:** Secretaria de Administração

**Receptor:** Divisão de Licitações e Contratos

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	870	SHOW ARTISTICO	140.000,00	140.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>							<b>140.000,00</b>

**Objeto/Aplicação dos produtos/serviços:** O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa RT PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, por ocasião da apresentação da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida.

**Dotação orçamentária:**

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPES A PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23

Usuário emissor: MAIRA SOARES

Carlos Lopes  
Secretaria de Administração



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

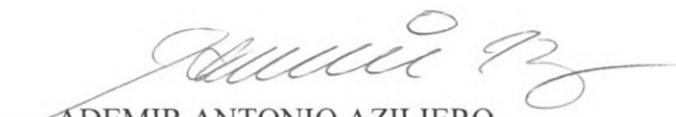


**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação da empresa **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, por ocasião da apresentação da dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida.

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23

Coronel Vivida, 21 de julho de 2022

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR

À Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, PR

## PROPOSTA MATOGROSSO & MATHIAS

Conforme solicitação segue Proposta para prestação de serviços referente á Contratação de **01 (um)** Show Artístico com duração de 01h30min na forma que segue:

### ARTISTAS

**MATOGROSSO & MATHIAS**

### DATA E LOCAL

Um show a ser realizado no Município de **Coronel Vivida/PR** no dia  
**13 de dezembro de 2022.**

### VALOR DO CACHÊ COLOCADO

**Cachê:** R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

### PRECISAMOS NO LOCAL

**Seguranças** conforme estabelecido no contrato.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

**RT PRODUÇOES  
ARTISTICAS  
EIRELI:37321787000101**

Assinado de forma digital por RT PRODUÇOES ARTISTICAS  
EIRELI:37321787000101  
DN: c=BR, st=SP, ln=SAO PAULO, o=ICP-Brasil,  
ou=000001009694919, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB vS,  
ou=27914898000160, ou=PRESENCIAL, cn=RT PRODUÇOES  
ARTISTICAS EIRELI:37321787000101  
Dados: 2022.07.08 14:27:58 -03'00'

---

**RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO  
CPF: 099.745.898-43**



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE Á EMPRESA RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE E DO OUTRO LADO JOÃO BATISTA BERNARDO (MATOGROSSO) REPRESENTANTE DA DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS.

Por este instrumento particular de contrato de representação artística entre si celebram de um lado como representante a empresa **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE**, inscrita sob CNPJ n° 37.321.787/0001-01, situada a Rua Al. Eduardo Prado n° 367, Bairro Campos Eliseos - São Paulo/SP, através de seu representante legal **CELIA APARECIDA VERGÍNIO BERNARDO**, portador do RG 13.340.241-1 e inscrito no CPF sob n.099.745.898-43 do outro lado como representante a dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, representada legalmente por **JOÃO BATISTA BERNARDO** portador do RG 10.784.970-7 e inscrito no CPF 692.094.808-72 tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, e, shows, ajustado em nome do representado, valor do cachê, números de apresentações, local e horários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declaro o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.



CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por 36 (trinta e seis meses) a contar da data da assinatura.

CLAUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, ternos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com a testemunha abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de junho de 2022.



*João Batista Bernardo*

João Batista Bernardo (MATOGROSSO)  
CPF: 692.094.808-72  
RG: 10.784.970-7

*Celia Aparecida Verginio Bernardo*

Celia Aparecida Verginio Bernardo  
CPF: 099.745.898-43  
RG: 13.340.241-1



*Paloma Conceição Bernardo*

Paloma Conceição Bernardo  
CEP: 219.611.168-63  
RG: 24.742.002-5

X *Rafael Novato Belchior*

Rafael Novato Belchior (MATHIAS)  
CPF: 352.300.668-65  
RG: 46.857.468-2

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**  
 Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA COSTA  
 Rua Jorge Tibiricá, 702 - Centro - CEP: 15010-050 - Tel: (17) 3302-6200 - Cartório Tabelião nº 111  
**RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE, TIPO 1/5**  
 RAFAEL NOVATO BELCHIOR.....  
 São José do Rio Preto-SP, 14 de Junho de 2022  
 Em test. da verdade - EDAC - Valor: R\$19,37  
 EMILIO DE ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE  
 Selo(s): 0995A00493473

Carteira - Escrevente  
 RA0995AA0493473  
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE  
 RA0995AA0493473

**1º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**  
Miran da Silva Arbex - Tabelã Designada

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA COM VALOR ECONOMICO DE:  
MADAMA CONCEICAO BERNARDO\*\*\*\*\*  
em 20 de JUNHO DE 2022

Escritor: ISAIAS MELO DE LIMA  
Custas: R\$ 1,40 - Selo(s): 108782387-AA  
Arquivo: 290785 - Operador: Isaias

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

1º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL  
Miran da Silva Arbex - Tabelã Designada  
VALIDAÇÃO DE NOTAS  
C11087AA082638

**1º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**  
Miran da Silva Arbex - Tabelã Designada

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE:  
MADAMA CONCEICAO BERNARDO\*\*\*\*\*  
MADAMA CONCEICAO BERNARDO\*\*\*\*\*  
em 20 de JUNHO DE 2022

Escritor: ISAIAS MELO DE LIMA  
Custas: R\$ 2,80 - Selo(s): 108782382-AA, 108782383-AA  
Arquivo: 290785 - Operador: Isaias

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

1º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL  
Miran da Silva Arbex - Tabelã Designada  
VALIDAÇÃO DE NOTAS  
C11087AA082638



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20220622u37321787000101	Número da Nota <b>00000017</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>22/06/2022 17:02:17</b> Código de Verificação <b>UBUA-ZLBA</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>37.321.787/0001-01</b> Nome/Razão Social: <b>RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI</b> Endereço: <b>AL EDUARDO PRADO 367 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01218-012</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>6.601.805-6</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE</b> CPF/CNPJ: <b>55.335.731/0001-80</b> Endereço: <b>R R DEP OCTAVIO LOPES 1302 - Centro - CEP: 13480-021</b> Município: <b>Limeira</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>----</b>			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b>	Nome/Razão Social: <b>----</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO QUE SERÁ NO DIA 17 DE JULHO DE 2022 - COM INÍCIO PREVISTO ÀS 21H00MIN - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO 006/2022. QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:  BANCO BRADESCO AGÊNCIA 2391 C/CORRENTE 51060-2 RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 37.321.787/0001-01				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	155.000,00	5,00%	7.750,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Ituiutaba - MG</b>		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20211122u37321787000101	Número da Nota <b>00000005</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>22/11/2021 12:41:40</b> Código de Verificação <b>EZ8W-CZPQ</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>37.321.787/0001-01</b> Nome/Razão Social: <b>RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI</b> Endereço: <b>AL EDUARDO PRADO 367 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01218-012</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>6.601.805-6</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.</b> CPF/CNPJ: <b>04.136.367/0002-79</b> Endereço: <b>AVN Avenida Doutor Jose Bonifacio Coutinho Nogueira 150, 101 E 102 - Jardim Madalena - CEP: 13091-611</b> Município: <b>Campinas</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "COLHENDO HISTÓRIAS", REALIZADO NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021.				
DEPOSITADO NA CONTA:  BANCO BRADESCO AGÊNCIA 2391 C/CORRENTE 51060-2 RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 37.321.787/0001-01				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 99.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Campinas - SP</b>		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20220622u37321787000101	Número da Nota <b>00000016</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>22/06/2022 14:00:22</b> Código de Verificação <b>AGEM-WDCZ</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>37.321.787/0001-01</b> Nome/Razão Social: <b>RT PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI</b> Endereço: <b>AL EDUARDO PRADO 367 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01218-012</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>6.601.805-6</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>SERTANEJO CLASSE A PRODUCAO MUSICAL LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>97.552.355/0001-25</b> Endereço: <b>RUA Rua VALDEMAR 970, - Parque Dom Bosco - CEP: 17602-050</b> Município: <b>Tupã</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>divulgacaosp1@hotmail.com</b>			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b>	Nome/Razão Social: <b>----</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "MITOS DO SERTANEJO", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE JULHO DE 2022 - COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23H00MIN - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO 024/2022. QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:				
BANCO BRADESCO AGÊNCIA 2391 C/CORRENTE 51060-2 RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 37.321.787/0001-01				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 162.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>09133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>162.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>8.100,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Tupã - SP</b>		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20220630u37321787000101	Número da Nota <b>00000018</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>30/06/2022 09:35:28</b> Código de Verificação <b>LCE4-G4IL</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>37.321.787/0001-01</b> Nome/Razão Social: <b>RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI</b> Endereço: <b>AL EDUARDO PRADO 367 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01218-012</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>6.601.805-6</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>WINNER RECORDS E MIDIA EIRELI</b> CPF/CNPJ: <b>29.180.076/0001-28</b> Endereço: <b>R Terezina 380, Quadra 6, Lote 12, Sala nº 1204 - Alto da Glória - CEP: 74815-715</b> Município: <b>Goiânia</b>				
Inscrição Municipal: ---- UF: <b>GO</b> E-mail: <b>keltia@audiomixeventos.com.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 03 DE JULHO DE 2022 - COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23H30MIN - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:				
BANCO BRADESCO AGÊNCIA 2391 C/CORRENTE 51060-2 RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 37.321.787/0001-01				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 110.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>5.500,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Goiânia - GO</b>		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1.ª A  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
- EIRELI



JUCESP PROTOCOLO  
0.623.392/21-5



**RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

**NIRE no. 35.630.575.915**  
**CNPJ(MF) no. 37.321.787/0001-01**

**ROGERIO TADEU THOMAZI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1976, portadora da **Cédula de Identidade RG no. 27.799.373-SSP-SP**, e inscrita no **CPF (MF) no. 267.677.788-26**, domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 56, Residencial 4, Alphaville, CEP: 06542-065, titular da RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, com sede nesta capital e Estado de São Paulo, na Alameda Eduardo Prado, 367, Campos Eliseos, CEP: 01218-012, inscrita no CNPJ(MF) sob no. 37.321.787/0001-01 e devidamente registrada na JUCESP sob NIRE no. 35.630.575.915 em sessão de 04/06/2020, resolve alterar o Contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**I**

O titular transfere a presente EIRELI para a Sra. **CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO**, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de identidade RG. no. 13.340.241-1-SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob no. 099.745.898-43, domiciliada e residente na Al. Rio Claro, 56, Alphaville 04, Barueri/SP, CEP: 06542-065, pelo preço certo e ajustado de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), que desta tendo recebido em boa e corrente moeda nacional, dá quitação de pago e satisfeito para nada reclamar a qualquer título e a qualquer tempo. Assim, a cláusula Quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pela titular **CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO**, acima qualificada.

**II**

A titular consolida como de fato consolidado fica, neste ato, o Contrato Social, neste já incluído a alteração acima, conforme segue:

**CAPÍTULO I**

1   



DUCE SP

00 07 01

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO EMPRESARIAL E  
DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denomina-se **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** e é regida por este instrumento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI tem sede e foro na Alameda Eduardo Prado, 367 - Campos Eliseos/SP, CEP: 01218-011, na cidade de São Paulo/SP, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto a produção musical; artes cênicas, espetáculos e atividades afins; produção de espetáculos de dança, desde que não requeiram registro especial, podendo ainda, participar de outras empresas como sócia, quotista ou acionista, respeitadas as prescrições legais.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa individual de responsabilidade limitada iniciou suas atividades em 27/05/2020 e seu prazo é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR**

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pela titular CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO, acima qualificada.

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

JUCESP  
20 07 21



**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada pela titular, CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO, sob a denominação de administrador, que representará a empresa, assinando todos os atos, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus interesses da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA.** Além da atribuição necessária à realização dos fins empresariais, a administração é investida de poderes para representar a empresa de responsabilidade limitada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordo, contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis e celebrar contratos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA.** Poderá o titular, caso prefira, nomear administrador não titular, bem como destituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O titular poderá ter uma retirada de "pro labore" mensal, cujo valor será determinado dentro do limite fixado pela legislação específica, e contabilizado como despesa de administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Todas as procurações outorgadas pelo titular deverão conter poderes devidamente especificados no respectivo instrumento de mandato, com o prazo previamente estabelecido.

#### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES EMPRESARIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As deliberações empresariais que impliquem em alterações do ato constitutivo serão tomadas pelo titular.

#### **CAPÍTULO V**



DUCEAP

DO DE

**DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA OU  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TITULAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A empresa não se dissolverá pela morte, incapacidade, falência ou recuperação judicial do titular.

**Parágrafo 1o.** Ocorrendo algum desses eventos, proceder-se-á, nos 30 (trinta) dias seguintes, ao levantamento do balanço geral da empresa, com base na data do evento.

**Parágrafo 2o.** Os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 3o.** Em havendo apenas um herdeiro legal, este ficará com o acervo empresarial, para cumprir obrigações e formalidades legais, podendo admitir novo titular para sua continuação.

**CAPÍTULO VI**

**DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO GERAL E  
LUCROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O Exercício empresarial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os lucros/prejuízos líquidos apurados, por resolução do titular, serão:

- a) distribuídos ao titular na proporção de sua participação empresarial;
- b) capitalizados ou retidos, total ou parcialmente, em conta de Lucros Suspensos ou Reservas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A critério do titular, a empresa poderá levantar balanços intermediários ou extraordinários para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

**CAPÍTULO VII**

DUCEAP  
DA DISSOLUÇÃO.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** A empresa individual de responsabilidade limitada se dissolverá nos casos previstos em lei e em especial:

- a) se comprovada a impossibilidade de concepção dos objetivos empresariais;
- b) por deliberação do titular;
- c) por deliberação do (s) sucessor (es);

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Em caso de liquidação da empresa, o titular ou seus sucessores poderão nomear um liquidante, que procederá na conformidade deste instrumento e das leis vigentes.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Por deliberação do titular representante da totalidade do capital social, a empresa poderá transformar sua forma societária, incorporar-se, cindir-se ou fundir-se a outra sociedade, respeitadas as prescrições legais.

**Parágrafo único.** Declara que o titular, pessoa natural não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, e no que forem aplicáveis, pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** O titular declara neste ato, expressamente e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1o., do Código Civil/2002.

E por estar assim justo, firma o presente Instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surta os seus legais efeitos de direito.

São Paulo, 27 de Maio de 2021.

*Celia A. Bernardo*  
CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO

*Rogério Tadeu Thomazi*  
ROGERIO TADEU THOMAZI

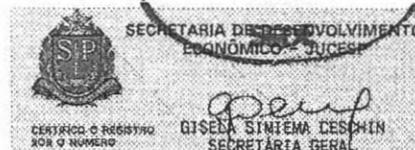
Testemunhas:

*Teresinha Yokoi Nagai*  
**1. TERESINHA YOKO NAGAI**  
RG: 6.479.828-8-SSP-SP

*Yuji Nagai*  
**2. YUJI NAGAI**  
RG: 4.282.549-SSP-SP

Visado nos termos da lei. 6884/80

*Yuji Nagai*  
**YUJI NAGAI CAB-SP 61.282**



351.734/21-1



JUCESP



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35630575915		04/06/2020	27/05/2020	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RT PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI						EIRELI	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
37.321.787/0001-01		ALAMEDA EDUARDO PRADO			367		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CAMPOS ELISEOS		SAO PAULO	SP	01218-012	R\$	105.000,00	

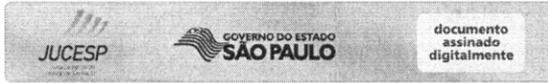
OBJETO SOCIAL
PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR E ADMINISTRADOR							
NOME							
CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA RIO CLARO				56			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
ALPHAVILLE 04		BARUERI	SP	06542-065	133402411		
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
099.745.898-43		TITULAR E ADMINISTRADOR				105.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
20/07/2021	351.734/21-1	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROGERIO TADEU THOMAZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 267.677.788-26, RG/RNE: 27.799.373, RESIDENTE À ALAMEDA RIO CLARO (RESIDENCIAL QUATRO), 56, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06542-065, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
NOMEADO CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 099.745.898-43, RG/RNE: 13.340.241-1, RESIDENTE À ALAMEDA RIO CLARO, 56, ALPHAVILLE 04, BARUERI - SP, CEP 06542-065, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

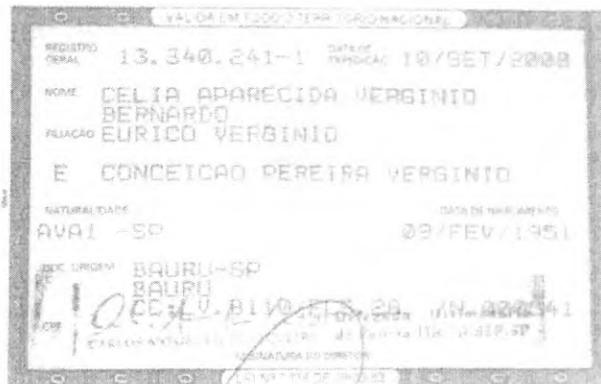
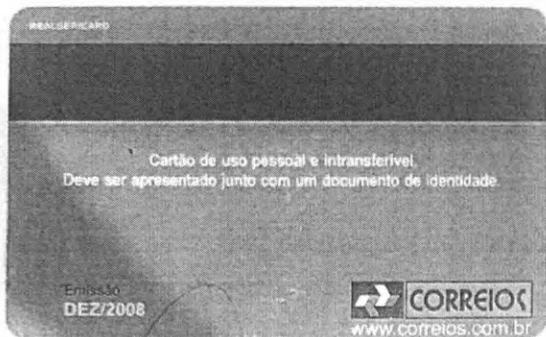


FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35630575915  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/04/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 169241782, sexta-feira, 1 de abril de 2022 às 16:08:06.





TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 13 MAIO 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTADO, DOUFE  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 13 MAIO 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTADO, DOUFE  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESPAÇO EM  
BRANCO

11 DP 01170





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.321.787/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/06/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RT PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>AL EDUARDO PRADO</b>	NÚMERO <b>367</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>01.218-012</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPOS ELISEOS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEGALIZACAO.NAGAI@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 2065-6355</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/06/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2022** às **14:41:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RT PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI**  
**CNPJ: 37.321.787/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:54 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **AA8B.0484.3A9C.00CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 37.321.787

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 37455361

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/07/2022 17:16:51

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 37.321.787/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060101539-69  
Data e hora da emissão 06/06/2022 15:34:03  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0310880 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 37.321.787/

**Contribuinte:** RT PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI

**Liberação:** 01/04/2022

**Validade:** 28/09/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.601.805-6- Início atv :04/06/2020 (AL EDUARDO PRADO, 367 - CEP: 01218-012)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:20:25 horas do dia 01/04/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 8F8F34BE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.321.787/0001-01

**Razão Social:** RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

**Endereço:** AL EDUARDO PRADO 367 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01218-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2022 a 03/08/2022

**Certificação Número:** 2022070501192834068533

Informação obtida em 14/07/2022 10:08:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.321.787/0001-01

Certidão nº: 10420276/2022

Expedição: 01/04/2022, às 12:52:10

Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.321.787/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



04/07/2022

0058529164



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8533742****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/07/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** ,, CNPJ: 37.321.787/0001-01, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:**

0058529164





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento  Número documento

Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de  até

Data de Início Impedimento: de  até

Data de Fim Impedimento: de  até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/07/2022 14:27:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
CNPJ: **37.321.787/0001-01**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35630575915		04/06/2020	27/05/2020	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RT PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI						EIRELI	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
37.321.787/0001-01	ALAMEDA EDUARDO PRADO			367			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	01218-012	R\$	105.000,00		

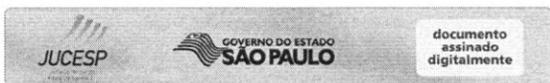
OBJETO SOCIAL
PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR E ADMINISTRADOR							
NOME							
CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
ALAMEDA RIO CLARO			56				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
ALPHAVILLE 04	BARUERI	SP	06542-065	133402411			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
099.745.898-43	TITULAR E ADMINISTRADOR			105.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
20/07/2021	351.734/21-1	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROGERIO TADEU THOMAZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 267.677.788-26, RG/RNE: 27.799.373, RESIDENTE À ALAMEDA RIO CLARO (RESIDENCIAL QUATRO), 56, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06542-065, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
NOMEADO CELIA APARECIDA VERGINIO BERNARDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 099.745.898-43, RG/RNE: 13.340.241-1, RESIDENTE À ALAMEDA RIO CLARO, 56, ALPHAVILLE 04, BARUERI - SP, CEP 06542-065, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35630575915  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/04/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 169241782, sexta-feira, 1 de abril de 2022 às 16:08:06.





# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 37.321.787/0001-01

Código de Controle: AA8B.0484.3A9C.00CF

Data da Emissão: 01/04/2022

Hora da Emissão: 11:25:54

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 01/04/2022, com validade até 28/09/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 37.321.787

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 37455361

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/07/2022 17:16:51

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 37.321.787/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060101539-69  
Data e hora da emissão 06/06/2022 15:34:03  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0310880 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 37.321.787/

**Contribuinte:** RT PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI

**Liberação:** 01/04/2022

**Validade:** 28/09/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.601.805-6- Início atv :04/06/2020 (AL EDUARDO PRADO, 367 - CEP: 01218-012 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:07:53 horas do dia 28/07/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 8F8F34BE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 37.321.787/0001-01

Razão social: RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/07/2022	24/07/2022 a 22/08/2022	2022072400573252244555
05/07/2022	05/07/2022 a 03/08/2022	2022070501192834068533
16/06/2022	16/06/2022 a 15/07/2022	2022061601022785920925
28/05/2022	28/05/2022 a 26/06/2022	2022052801082171502779
09/05/2022	09/05/2022 a 07/06/2022	2022050900394321656240
20/04/2022	20/04/2022 a 19/05/2022	2022042000393564246482
01/04/2022	01/04/2022 a 30/04/2022	2022040112371447342194
31/12/2021	31/12/2021 a 29/01/2022	2021123102391384823862
12/12/2021	12/12/2021 a 10/01/2022	2021121202214027167865
23/11/2021	23/11/2021 a 22/12/2021	2021112302392026642929
04/11/2021	04/11/2021 a 03/12/2021	2021110402280707648152
16/10/2021	16/10/2021 a 14/11/2021	2021101602350293756080
27/09/2021	27/09/2021 a 26/10/2021	2021092702025552561188
08/09/2021	08/09/2021 a 07/10/2021	2021090802154284487423
20/08/2021	20/08/2021 a 18/09/2021	2021082002370427101670
01/08/2021	01/08/2021 a 30/08/2021	2021080102154455849300
14/04/2021	14/04/2021 a 11/08/2021	2021041402460007405409
26/03/2021	26/03/2021 a 24/04/2021	2021032602483188675362
07/03/2021	07/03/2021 a 05/04/2021	2021030701551760214664
16/02/2021	16/02/2021 a 17/03/2021	2021021602360914947908
28/01/2021	28/01/2021 a 26/02/2021	2021012804083274560100
09/01/2021	09/01/2021 a 07/02/2021	2021010904130107769100
20/12/2020	20/12/2020 a 18/01/2021	2020122015533615320499
01/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	2020120104390873692717
12/11/2020	12/11/2020 a 11/12/2020	2020111204090345602306
24/10/2020	24/10/2020 a 22/11/2020	2020102404011907520992
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100506292100485885
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091605342065483353
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082806012914222063
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080903312360913502



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RT PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.321.787/0001-01

Certidão nº: 10420276/2022

Expedição: 01/04/2022, às 12:52:10

Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RT PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.321.787/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022**

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> xx.0x.2022	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Art. 25, inciso III	<b>4. PROCESSO Nº</b> xx/2022				
<b>5. OBJETO</b> Contratação da empresa RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, por ocasião da apresentação da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida.		<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
<b>7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO</b> Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; notas fiscais; documentos da empresa: contrato social, certidão de junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		<b>8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.							
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA</b> Após diversas reuniões com a equipe organizadora do evento decidiu-se pela contratação da dupla MATOGROSSO & MATHIAS, dupla esta já consagrada pelo público em geral e de grande sucesso a nível nacional. É de notório conhecimento dos apreciadores da música sertaneja o grande sucesso desta dupla a nível de Brasil.							
<b>11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES</b> O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.							
<b>12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23
<b>13. QUANTIDADE</b> 01 serviço (show)	<b>14. VALOR TOTAL</b> R\$ 140.000,00	<b>15. DATA BASE</b> xx.xx.2022	<b>16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 13 de dezembro de 2022.				
<b>17. EMPRESA A SER CONTRATADA</b> RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 37.321.787/0001-01, Rua AL Eduardo Prado, Bairro Campos Elíseos, 367, São Paulo - SP, CEP: 01218-012, contato: (11)2065-6355/(19)99930-8520, escritorio@matogrossoemathias.com.br/ legalização.nagai@gmail.com.						<b>18. DATA DA REALIZAÇÃO</b> dia 13 de dezembro de 2022	
<b>19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo. DATA: XX.XX.2022							
<b>20. PROCESSO</b> ( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO				<b>21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: XX.XX.2022			
				NOME: JULIANO RIBEIRO			
				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº XX/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, estabelecida na Rua Alameda Eduardo Prado, 367, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo ( 01.218-012), estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 37.321.787/0001-01, neste ato representado pela Sra. **Celia Aparecida Verginio Bernardo**, inscrita no CPF sob o nº 099.745.898-43 e RG nº 13.340.241-1, doravante designada **CONTRATADA**, ((11) 2065-6355/ (19)99930-8520, [escritorio@matogrossoemathias.com.br](mailto:escritorio@matogrossoemathias.com.br)/[legalizacao.nagai@gmail.com](mailto:legalizacao.nagai@gmail.com)), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

1. **Alimentação e hospedagem para toda sua equipe.**
2. **Equipe responsável pela organização do camarim e auxílio ao artista.**
3. **Outras despesas de camarim serão de responsabilidade da contratada, e demais necessidades de sua equipe.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Instrumentos musicais de responsabilidade da CONTRATADA.
5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, Estrutura de palco, som, iluminação e painel (conforme Rider técnico). Assim como carregadores, para carga e descarga dos equipamentos.
6. Montagem e desmontagem dos equipamentos.
7. Translado origem/ destino.
8. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show artístico do gênero sertanejo com duração de 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos. Sendo no dia 13 de dezembro de 2022, com início às 21:00 horas, na praça Angelo Mezzomo, Centro, S/N. Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo terceiro: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

Parágrafo sétimo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo oitavo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo nono: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

Parágrafo terceiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo quarto: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo oitavo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo nono: Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 13 de dezembro de 2022.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 6 (seis meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Parágrafo único: No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto n.º 7513.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de julho de 2022.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Celia Aparecida Verginio Bernardo  
RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes  
**Secretário Municipal**  
de Administração





**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218**

**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),**

**VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**

**PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.**

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

070031030100192043390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

**CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70**

**DATA: 19/05/2022**

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helena Gawlak

**Código Identificador: 13417872**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.**

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos**

**VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**

**CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,**

**DATA: 12/05/2022**

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helena Gawlak

**Código Identificador: FD374224**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

**FABIO SANTOS FERNANDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Fabio Santos Fernandes

**Código Identificador: A07DCF28**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

**PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,**

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:**

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Gracieli Santos de Quadros

**Código Identificador: B79E1B5E**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO Nº 139/2022

PROTOCOLO Nº 132/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Municipal

DATA: 28.07.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação, referente a contratação da empresa RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, por ocasião da apresentação da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida.

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da CPL



adotando-se uma solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), sendo que o valor a ser pago pela execução dos serviços é descrito no gráfico a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará integralmente à CONTRATADA, após a emissão da respectiva nota fiscal, nos termos da Cláusula Quinta.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor R\$
1	01	un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA "MATOGROSSO E MATHIAS" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA "SHOW NACIONAL" DA DUPLA, NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS, NO PERÍODO NOTURNO, TENDO COMO LOCAL A ÀREA COBERTA DA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN DA SEDE DO MUNICÍPIO, O QUAL FARÁ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.	149.500,00
Valor total R\$:				149.500,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

5.1.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, ou ordem bancária em favor da CONTRATADA, no seguinte prazo: No dia 06/10/2022 após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo município.

5.1.2. A CONTRATADA, deverá fornecer dados bancário do banco oficial, para a efetivação do pagamento, no corpo da Nota Fiscal.

5.1.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal



vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.007	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	3.3.90.00.00 DR:1000 Despesa: 15	R\$ 131.000,00
2.007	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	3.3.90.00.00 DR:3000 Despesa: 227	R\$ 18.500,00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será fiscalizada pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento através do secretário DIOGO ÁLVARO BACKES.

### CLÁUSULA NOVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado nas condições deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Oferecer à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e CREA, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento das taxas relativas à liberação pelos órgão citados, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do show.
- e) Liberar o espaço físico 05 (cinco) dias antes do evento, para a **CONTRATADA** fazer os encaminhamentos necessários relativos à prestação dos serviços;
- f) Providenciar pessoal especializado para fazer a segurança do evento.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Pagar o ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) junto ao órgão competente;
- c) Instalar o palco (montagem e desmontagem) onde os artistas irão fazer o show, bem como a sonorização e iluminação do show (conforme Rider da dupla) e o camarim para os artistas e para técnicos.



- d) Providenciar gerador de energia com a carga necessária para execução dos serviços.
- e) Instalar para disponibilização do público, no mínimo 20 (vinte) banheiros químicos, sendo 09 (nove) masculinos e 09 (nove) femininos e 02 (dois) com acessibilidade.
- f) A contratada é responsável por todos os demais encargos, como deslocamento, montagem dos instrumentos musicais, desmontagem, hospedagem, qualquer transporte, alimentação, e demais despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto do contrato.
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- k) Dos Danos Materiais e Morais: A **CONTRATADA** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, e eventuais falhas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, ocasionará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**



- b) Rescisão Contratual;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**.
- d) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Terceiro** – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**.

**Parágrafo Quarta** – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**.

**Parágrafo Quinto** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Sexto** – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste processo.
- b) Caso a **CONTRATADA** venha praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo** – As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**Parágrafo Oitavo** – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “a”.

**Parágrafo Nono** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas, devendo apenas reverter aos cofres públicos valores pagos de forma adiantada.

**Parágrafo Décimo** – Incorre à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**



g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Segundo** – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Diogo Álvaro Backes, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo e/ou e-mail no endereço [licitacoes@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@quilombo.sc.gov.br), outra forma acordada entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2022, com a data prevista para o show da contratada em 05 de outubro de 2022.

**Parágrafo Único** - Os valores apurados no presente contrato e os períodos de duração do mesmo poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**18.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas

hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**18.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**18.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**18.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

**18.6.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**18.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

18.8. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

18.9. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10. A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

18.10.1. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

18.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

18.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

18.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



18.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18.16.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Este Contrato é intransferível, não podendo o **CONTRATADO**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo (SC), 06 de julho de 2022.

  
**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

  
**CÉLIA APARECIDA VERGÍNIO BERNARDO**  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Nome: Ivanete Bison  
CPF: 

  
Nome: Anderson César Peretti  
CPF: 



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: 122/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ: 37.321.787/0001-01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA "MATOGROSSO E MATHIAS" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA "SHOW NACIONAL" DA DUPLA, NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS, NO PERÍODO NOTURNO, TENDO COMO LOCAL A ÀREA COBERTA DA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN DA SEDE DO MUNICÍPIO, O QUAL FARÁ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

Valor: R\$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 06/07/2022 a 31/12/2022.

Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 58/2022

Recursos: 2.007 3.3.90.00 1000 e 3000

QUILOMBO, 06 de julho de 2022.

  
**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO - RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022**

Considerando, que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação pertinente (Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93) e, com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica com sede na Alameda Eduardo Prado, nº. 367, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP.: 01.218-012, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.321.787/0001-01, para apresentação de show musical da dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, para o evento **EXPOGAL 2022** nas comemorações do Aniversário do Município de Sacramento/MG, na data de 21/08/2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo, cujo valor total é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Após cumpridas as formalidades de praxe. Publique-se e cumpra-se.

Sacramento-MG, 20 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Wesley De Santi de Melo

Prefeito Municipal



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022**

(Processo Licitatório 42/2022)

**VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES**

**Data do Aviso:**

**02/05/2022**

## CONTRATO Nº 89/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.842.588/0001-32, com sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Nilson Antonio Feversani**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, zona rural e do outro lado **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.796.451/0001-80, estabelecida na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Alameda Barão de Limeira, nº 1348, Bairro Campos Eliseos, CEP:01.202-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 24.742.003-7 SSP -PR nº CPF/MF nº 310.937.788-81, residente e domiciliado no município de Santana do Parnaíba, na rua Alameda Rio Claro nº 56, bairro Alphaville Residencial 04 do Estado de São Paulo, CEP:06542-065, têm certa e ajustada a prestação dos serviços a seguir descritos, que foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 06/2022, com fundamento no art. 25. III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá por esta Lei, pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para apresentação da **BANDA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, por ocasião da apresentação da dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, que será realizado no dia 19 de novembro de 2022, por ocasião do NATAL DE LUZ 2022, que será realizada no Lago Municipal Parque dos Anjos no município de Bom Sucesso do Sul.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A realização da apresentação da **BANDA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, deverá ter duração mínima de 01h30min, sendo no dia **19/11/2022 a partir das 21:30**.

§ 1º A contratada obriga-se a estar no local da realização do Evento para instalação dos equipamentos da Banda até as **21:00h do dia 19/11/2022**, sendo que o sistema de sonorização deverá estar em perfeito funcionamento a partir das 21:00h, para o início.

- Hospedagem:** Hotel conforme o Room list a ser enviado produtor local, e diária de alimentação. **Palco 16x14 ou 14x10 ou 14x12 Som e Iluminação e Painel:** Conforme Rider Técnico a ser enviado produtor local.
- 02 Vans Executivas:** Para o traslado local.
- 01 Carro Executivo:** Para traslado da dupla do aeroporto comercial mais próximo.
- 02 Camarins 10x5 com cobertura pirâmide com piso tablado e carpete e moveis e ar**, todo abastecidos conforme listas a serem enviadas. Geradores
- 12 Carregadores:** Para carga e descarga dos equipamentos.

§ 2º Não serão tolerados atrasos por parte da Contratada superiores a 30 (trinta) minutos, sob pena de multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual e rescisão unilateral do Contrato, a critério exclusivo do Contratante.

§ 3º Será de responsabilidade do Contratante, garantir o local de realização do Evento com seguranças em quantidade compatível com a capacidade de público, visando à proteção da integridade física dos músicos e do público em geral.

§ 4º Incumbe a contratada as despesas com hospedagem antes e durante todo o evento, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 5º Cabe ao contratante, o fornecimento de alimentação durante o evento, fornecer local para realização do evento, pagamento do valor contratado; esclarecer a contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao serviço.

### Responsabilidade da prefeitura Municipal de Bom sucesso do sul Pr.

- Recolhimento do ecad, taxas e liberação.
- Seguranças para palco conforme o contrato
- 2 Banheiros químico.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86



## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **165.000,00** (Cento e sessenta e cinco mil reais), irrecorribéis, a serem pagos conforme descrito sendo:

**20% na assinatura do contrato**

**30% dia 19/10/2022 e**

**50% dia 14/11/2022.**

## CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS SOCIAIS

O valor do presente contrato engloba todos os tributos e despesas incidentes sobre o objeto contratual, inclusive aqueles incidentes na fonte.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **8 (oito) meses** contados a partir da sua assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito da Administração a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Na verificação de inexecução pela Contratada, o Contratante lhe imporá as penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se defesa à mesma. No caso de imposição de multa, será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a ser aplicada pelo contratante na proporção da gravidade da infração.

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento da Indústria Comércio e Turismo; 11.01- Divisão de Indústria Comércio e Turismo; 2266100142038 Atividades Operacionais e Apoio a Indústria Comércio e Turismo; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1243.

## CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante à luz das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões referente ao presente Contrato, com expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 06 de Maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
**CONTRATANTE**  
WILSON ANTONIO FEVERSANI  
Prefeito Municipal

B4 PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS

EIRELI:17796451000180

Assinado de forma digital por B4

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

EIRELI:17796451000180

Dados: 2022.05.06 16:19:36 -03'00'

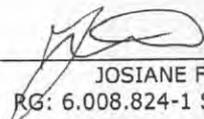
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

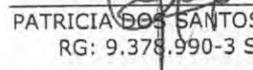
**CONTRATADA**

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR

Proprietário - Administrador

Testemunhas:

  
JOSIANE FOLLE  
RG: 6.008.824-1 SSP-PR

  
PATRICIA DOS SANTOS CORTIVO  
RG: 9.378.990-3 SSP/PR



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ**

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022** - Processo Licitatório Nº 42/2022 - **Data do Aviso: 02/05/2022.**

**VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES** (de 06/05/2022 à 05/01/2023).

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.**

**CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 17.796.451/0001-80.**

**OBJETO:** contratação para apresentação da **BANDA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, por ocasião da apresentação da dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, que será realizado no dia 19 de novembro de 2022, por ocasião do NATAL DE LUZ 2022, que será realizada no Lago Municipal Parque dos Anjos no município de Bom Sucesso do Sul.

**VALOR E PAGAMENTO:** Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**, irrecorríveis, a serem pagos conforme descrito sendo: **20% na assinatura do contrato, 30% dia 19/10/2022 e 50% dia 14/11/2022.**

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento da Indústria Comércio e Turismo; 11.01- Divisão de Indústria Comércio e Turismo; 2266100142038 Atividades Operacionais e Apoio a Indústria Comércio e Turismo; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1243Jurídica; Despesa 1215.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões referente ao presente Contrato, com expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Maio de 2022.

  
**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal



**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

Publicado por:  
Andreia Zanella  
Código Identificador:056B9958

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO OU TERMO DE**  
**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 88/2022**

EXTRATO DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 88/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2022 - Processo Licitatório Nº 41/2022 - Data do Aviso: 02/05/2022.  
Ref. Chamada Pública nº 03/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADO/ CREDENCIADO: EDUARDO SCHMITZ - JUCEPAR, sob matrícula n.º 20/318-L.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO, com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 03/2019, documento que integra o presente Termo.**

**PAGAMENTO:** Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Conta esta, aberta para cada leilão a ser realizado, e informada no Termo de Compromisso. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante. As despesas relativas aos serviços especificados na execução do leilão, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão do Município o valor exato da arrematação no dia do certame. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

**VIGÊNCIA:** O credenciamento de natureza jurídica precária e sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que permaneça o interesse do Município na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

**FORO:** Elegem as partes o foro da cidade de Pato Branco, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Maio de 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Divisão de Licitações e Contratos  
Código Identificador:18BFA383

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2022  
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022 - Processo Licitatório Nº 42/2022 - Data do Aviso: 02/05/2022.**  
**VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES (de 06/05/2022 à 05/01/2023).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.**

**CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 17.796.451/0001-80.**

**OBJETO:** contratação para apresentação da BANDA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, por ocasião da apresentação da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, que será realizado no dia 19 de novembro de 2022, por ocasião do NATAL DE LUZ 2022, que será realizada no Lago Municipal Parque dos Anjos no município de Bom Sucesso do Sul.

**VALOR E PAGAMENTO:** Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), irrecorríveis, a serem pagos conforme descrito sendo: 20% na assinatura do contrato, 30% dia 19/10/2022 e 50% dia 14/11/2022.

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento da Indústria Comércio e Turismo; 11.01- Divisão de Indústria Comércio e Turismo; 2266100142038 Atividades Operacionais e Apoio a Indústria Comércio e Turismo; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1243Jurídica; Despesa 1215.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões referente ao presente Contrato, com expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Maio de 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Divisão de Licitações e Contratos  
Código Identificador:530DB2C7

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**INEXIGIBILIDADE 07/2022**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022**  
**PROTOCOLO 2022/05/289277**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR**  
**CNPJ 80.874.100/0001-86**

**CONTRATADAS:**  
- CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 73.334.476/0001-32;  
- C E CARVALHO COMERCIAL EPP - CNPJ: 24.864.422/0001-73;  
- K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 09.251.627/0001-90;  
- M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 32.593.430/0001-50;  
- MB CATARINENSE EIREL - CNPJ: 16.961.181/0001-52;  
- MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 24.384.602/0001-58;





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2022.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Duque de caxias, 165 nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SR. SILVANO DE PARIZ, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.321.787/0001-01**, sita à Alameda Eduardo Prado, 367 – Campos Elíseos – São Paulo/SP CEP: 01218-011, neste ato representado por sua representante legal, CELIA APARECIDA VERGÍNIO BERNARDO, inscrita no no RG nº [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 58/2022, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA “MATOGROSSO E MATHIAS” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “SHOW NACIONAL” DA DUPLA, NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS, NO PERÍODO NOTURNO, TENDO COMO LOCAL A ÁREA COBERTA DA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN DA SEDE DO MUNICÍPIO, O QUAL FARÁ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

1.1. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da **Dupla**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.



**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 58/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a dupla "MATOGROSSO E MATHIAS" inicie o show em até 60 (sessenta) minutos, após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da CONTRATANTE, por meio de seu representante, e da CONTRATADA, a decisão sobre eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2022**

**2.1** Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 58/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços de apresentação do show, terá duração mínima de 02 horas, com início previsto para o período noturno do dia 05 de outubro de 2022, na praça municipal Hélio Antônio Farezin da sede do Município de Quilombo-SC.

**3.2.** A contratada deverá instalar o palco (montagem e desmontagem) onde os artistas irão fazer o show, bem como a sonorização e iluminação do show (conforme Rider da dupla) e o camarim para os artistas e para técnicos.

**3.3.** A contratada deverá providenciar gerador de energia com a carga necessária para execução dos serviços.

**3.4.** A contratada deverá instalar para disponibilização do público, no mínimo 20 (vinte) banheiros químicos, sendo 09 (nove) masculinos e 09 (nove) femininos e 02 (dois) com acessibilidade.

**3.5.** A contratada é responsável por todos os demais encargos, como deslocamento, montagem dos instrumentos musicais, desmontagem, hospedagem, qualquer transporte, alimentação, e demais despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto do contrato, inclusive o pagamento ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) junto ao órgão competente;

**3.6.** No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, incluindo, mas não limitando a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de show artístico. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de show artístico da dupla Mato Grosso e Mathias.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação – Inexigibilidade;
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição Necessidades nº. 416/2022;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato;
- f) Ofício nº 139/2022 solicitando análise jurídica.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

#### **I. ANÁLISE JURÍDICA. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>2</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

### II. DO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

#### **Exigências Satisfeitas:**

Modalidade: Os documentos anexados demonstram que a contratação é por meio de empresário exclusivo – RT Produções Artísticas Eireli. (fls. 12/14) e, de acordo com o entendimento do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93;

Justificativa da Escolha: a justificativa contida no termo de abertura indica que a escolha para a apresentação artística leva em consideração a consagração pública a nível nacional da dupla sertaneja;

Justificativa de Preço: o procedimento veio acompanhado de Notas Fiscais, contratos e extratos dos mesmos serviços firmados pela empresa, comprovando o preço a ser pago.

### III. CONCLUSÃO

Desse modo, essa Assessoria Jurídica opina pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, do show artístico de Mato Grosso e Mathias.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre a publicação da presente Inexigibilidade nos órgãos de divulgação oficiais.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida-PR, aos 26 de agosto de 2022.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071



# REGULARIDADE FISCAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.321.787/0001-01  
**Razão Social:** RT PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI  
**Endereço:** AL EDUARDO PRADO 367 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01218-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2022 a 10/09/2022

**Certificação Número:** 2022081201144007471739

Informação obtida em 26/08/2022 13:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 26.08.2022	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Art. 25, inciso III	<b>4. PROCESSO Nº</b> 152/2022				
<b>5. OBJETO</b> Contratação da empresa RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, por ocasião da apresentação da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida.		<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
<b>7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO</b> Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; notas fiscais; documentos da empresa: contrato social, certidão de junta comercial, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		<b>8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.							
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA</b> Após diversas reuniões com a equipe organizadora do evento decidiu-se pela contratação da dupla MATOGROSSO & MATHIAS, dupla esta já consagrada pelo público em geral e de grande sucesso a nível nacional. É de notório conhecimento dos apreciadores da música sertaneja o grande sucesso desta dupla a nível de Brasil.							
<b>11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES</b> O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.							
<b>12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23
<b>13. QUANTIDADE</b> 01 serviço (show)	<b>14. VALOR TOTAL</b> R\$ 140.000,00	<b>15. DATA BASE</b> 26.08.2022	<b>16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 13 de dezembro de 2022.				
<b>17. EMPRESA A SER CONTRATADA</b> RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 37.321.787/0001-01, Rua AL Eduardo Prado, Bairro Campos Elíseos, 367, São Paulo - SP, CEP: 01218-012, contato: (11)2065-6355/(19)99930-8520, escritorio@matogrossoemathias.com.br/ legalização.nagai@gmail.com.						<b>18. DATA DA REALIZAÇÃO</b> dia 13 de dezembro de 2022	
<b>19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo. DATA: 26.08.2022				<b>21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.08.29 11:01:48 -03'00'			
<b>20. PROCESSO</b> (X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		DATA: 26.08.2022		NOME: JULIANO RIBEIRO			
				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Processo de Inexigibilidade nº 12/2022**

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 152/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação a empresa RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ sob nº 37.321.787/0001-01, por ocasião da apresentação da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Vigência: De 29 de agosto de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.08.29 11:02:02 -03'00'

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito



**PRICILA COSTA**

Coordenação da Vigilância Sanitária

Publicado por:

Pricila Costa

Código Identificador: B03A4C95

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 017/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 019/2022 - Processo de Inexigibilidade nº 019/2022.

**CONTRATADO:** CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA ME, CNPJ nº 46.415.417/0001-1.

**OBJETO:** Prestação de serviço de curso in company, na forma presencial, com o tema NOVA LEI DE LICITAÇÕES, com carga horária mínima de 14 (quatorze horas), a ser realizado na sede da Câmara Municipal de Contenda e ofertado aos seus servidores/vereadores.

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 - Câmara Municipal; 001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2002 - Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento; 0001 - Recursos Ordinários (Livres).

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de agosto de 2022.

**MARCOS SCHINDA DA SILVA**

Presidente

Publicado por:

Angela Kovalski Batista

Código Identificador: 50AA2C3D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 279/2022**

**SÚMULA:** Exonera servidor contratado por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

**D E C R E T A**

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	RG	Cargo	Matricula	Data
ADENILSON PADILHA THENORIO	5.964.539-0/PR	Motorista Saúde	37329	31/08/2022
Regime: Especial - Temporário Causa: Sem J/C - Iniciativa do Empregado				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 29 de agosto de 2022.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábio Luis Malinovski Padilha  
Código Identificador: 7EB2BB2F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**



AVISO DE LICITAÇÃO –

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSIONAIS; PERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 E NR-17 E SUAS ALTERAÇÕES, OU AS QUE VIEREM SUBSTITUIR). Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 31 de agosto de 2022 até às 08h00min do dia 13 de setembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 13 de setembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 13 de setembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 104.950,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2022.

**JULIANO RIBEIRO,**

Presidente da CPL.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador: 7B95A662

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

Processo Licitatório nº 152/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação a empresa RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ sob nº 37.321.787/0001-01, por ocasião da apresentação da dupla MATOGROSSO E MATHIAS, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Vigência: De 29 de agosto de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Aditivo nº 06 – Contrato nº 160/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Considerando a solicitação do contratante, através do ofício nº 08/2022, expedido pela Sra. Evandra dos Santos e pelo Sr. Carlos Lopes, de comum acordo entre as partes, fica incluso na apólice o veículo STRADA ENDURANCE, placa SDS-2J42, a